

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0255373-68.2016.8.19.0001

RÜCKER E LONGO ADVOGADOS, anteriormente qualificada, na condição de ADMINISTRADORA JUDICIAL, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **LUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividades das devedoras.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2017.


ADMINISTRADORA JUDICIAL

Augusto Rücker
OAB/RJ 145.654

**RELATÓRIO INICIAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
GRUPO AZZURRA
Julho, Agosto e Setembro/2017
Processo nº 0255373-68.2016.8.19.0001**

1. A ADMINISTRADORA JUDICIAL da recuperação em referência vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das Recuperandas, conforme disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005.

2. Nesse sentido, aproveita a oportunidade para ressaltar que se encontra à disposição de quaisquer interessados para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas com este documento e com qualquer questão relacionada com o procedimento de recuperação judicial das mencionadas empresas.

I. Andamento processual da recuperação judicial

3. O procedimento de recuperação judicial do Grupo Azzurra, composto pelas empresas Luna Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI (CNPJ/MF nº 23.318.758/0001-78), DSF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. (CNPJ/MF nº 09.318.565/0001-96), Asti Bufé e Serviços EIRELI – EPP (CNPJ/MF nº 14.375.162/001-19), Sole Assessoria Administrativa EIRELI – EPP (CNPJ/MF nº 10.885.595/0001-63) e Oito Comércio de Gêneros Alimentícios Sociedade Empresarial Ltda. – EPP (CNPJ/MF nº 04.303.679/0002-20), possui andamento regular.

4. O Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) conjunto, envolvendo a dívida concursal de todas as Recuperandas, foi apresentado às fls. 739/875 de forma tempestiva, conforme certidão cartorária de fls. 916, e ainda se encontra pendente de deliberação por Assembleia Geral de Credores (“AGC”).

5. Isso porque a AGC convocada e realizada nos dias 30.05.2017, em 1ª convocação, e para 07.06.2017, em 2ª convocação, foi declarada nula por este MM. Juízo em decisão de 13.07.2017, a qual também determinou a realização de nova AGC.

6. Assim sendo, foi convocada AGC para deliberar as condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial a ser realizada no Restaurante Azzurra (principal estabelecimento das Recuperandas), situado na Avenida das Américas nº 7.777 (Shopping Rio Design Barra), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP22793-081, iniciando-se às 14 (quatorze) horas, com credenciamento a partir das 13 (treze) horas para todos os credores,

em 1ª convocação no dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2017 e, caso não seja obtido quórum legal, em 2ª convocação no dia 9 (nove) de novembro de 2017, às 14 (quatorze) horas, com credenciamento a partir das 13 (treze) horas para todos os credores.

7. Diante da convocação de nova AGC, as Recuperandas apresentaram às fls. 1.933/2.179 novo PRJ consolidando as novas condições de pagamento propostas, adequadas às negociações celebradas entre as sociedades devedoras e os credores concursais.

8. Nesse sentido, é importante frisar que o edital de convocação da nova AGC foi publicado na imprensa oficial no dia 22.09.2017 e em jornais de grande circulação (O Dia e Expresso) no dia 09.10.2017, em estrito cumprimento ao previsto no *caput* do artigo 36 da Lei nº 11.101/2005.

9. Portanto, aguarda-se a realização de AGC com o intuito de se deliberar as condições de pagamento propostas no PRJ de fls. 1.933/2.179, ressaltando-se que as referidas condições poderão ser alteradas/modificadas quando da realização do conclave.

II. Acompanhamento de medidas judiciais

10. Conforme diligências realizadas por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, é de suma importância dar ciência a todos os interessados a respeito da existência dos procedimentos judiciais relacionados no anexo à presente manifestação (**Anexo I**) onde as empresas do Grupo Azzurra figuram no polo ativo/passivo.

11. O referido relatório de medidas judiciais onde as empresas pertencentes ao Grupo Azzurra figuram no polo ativo/passivo será atualizado em bases mensais e apresentado nos presentes autos em conjunto com as demais informações consideradas de interesse dos credores da presente recuperação judicial.

12. Não obstante o anexo ao presente relatório contendo relevantes informações sobre essas medidas judiciais, o andamento da ação de despejo movida pelo credor Rio Design Barra Shopping Center Ltda. em face das Recuperandas merece atenção especial na medida em que possui como objeto o imóvel onde e encontra o principal estabelecimento das devedoras.

13. Conforme noticiado às fls. 1.053/1.058, a 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro entendeu por bem dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão que deferiu a suspensão de todas as ações e execuções contra as Recuperandas, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, inclusive a ação de despejo nº 0024701-19.2016.8.19.0209, em curso perante a 4ª Vara Cível

Regional da Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, determinando a continuidade da referida ação de despejo.

14. Após a rejeição aos embargos de declaração opostos, as Recuperandas interpuseram Recurso Especial com pedido de efeito suspensivo, o qual foi indeferido por ausência de *periculum in mora*. Aguarda-se, portanto, a prolação de decisão sobre a admissibilidade do recurso especial, a ser remetido ao E. Superior Tribunal de Justiça.

15. Atualmente, os autos da ação de despejo em questão foram remetidos à 4ª Vara Cível da Barra da Tijuca/RJ, e permanecem no aguardo de decisão a respeito de embargos declaratórios opostos contra recente decisão ali prolatada que determinou a competência do Juízo bem como autorizando o pagamento dos alugueres através de depósito judicial.

III. Impugnações/Habilitações de crédito

16. Até o presente momento, não foi dada ciência a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL a respeito da existência de “procedimentos satélite” (impugnações e habilitações de crédito, dentre outros) relacionados com o presente feito.

17. Entretanto, de acordo com diligências realizadas pela própria Administradora Judicial, verifica-se a existência da impugnação de crédito nº 0057800-85.2017.8.19.0001, apresentada por Rio Design Barra Shopping Center Ltda., e da impugnação de crédito nº 0058026-90.2017.8.19.0001, apresentada pelo Banco Bradesco S.A. e Banco Bradesco Cartões S.A.

18. Diante da inexistência de informações oficiais a respeito dos procedimentos satélite, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL requer desde já que a Serventia da 6ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro certifique sobre a existência de feitos satélite, intimando a ADMINISTRADORA JUDICIAL para que tome conhecimento do andamento dos referidos feitos.

19. Desse modo, o referido tópico será atualizado na medida em que esta ADMINISTRADORA JUDICIAL tome ciência dos procedimentos em curso, bem como incluirá a movimentação processual de cada um desses procedimentos.

IV. Atividade do Grupo Azzurra

20. O Grupo Azzurra, como já exposto no presente relatório, é composto por cinco distintas sociedades, cada uma com um papel específico para o exercício da atividade fim do grupo, como se demonstra abaixo:

(i) Luna Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI: concentra toda a atividade fim do Restaurante Azzurra, principal estabelecimento do Grupo Azzurra, operando o estabelecimento comercial no fornecimento de refeições ao público em geral. Dentro do Grupo Azzurra, esta sociedade contrata serviços de fornecimento de mão de obra da sociedade Asti Bufê e Serviços EIRELI EPP, assumindo ainda pagamentos de obrigações de outras sociedades do Grupo.

(ii) DSF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.: concentra toda a atividade fim do restaurante Mix Delícia, segundo estabelecimento do Grupo Azzurra. Possui estrutura própria e certa independência financeira, ainda que eventualmente outras sociedades do Grupo Azzurra assumam suas despesas correntes.

(iii) Asti Bufê e Serviços EIRELI EPP: se dedica a fornecer mão de obra para a sociedade Luna Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI EPP, como exposto acima, além de prestar serviços de eventos externos de forma eventual, também fornecendo mão de obra.

(iv) Sole Assessoria Administrativa EIRELI EPP: sociedade sem atividade operacional cujo objetivo do Grupo Azzurra é a sua dissolução após a quitação de duas dívidas. Historicamente, esta sociedade desempenhava as funções do Grupo Azzurra que hoje são desenvolvidas pela Luna Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI EPP, a qual assume suas eventuais obrigações.

(v) Oito Comércio de Gêneros Alimentícios Sociedade Empresarial Ltda. EPP: sociedade sem atividade operacional cujo objetivo do Grupo Azzurra é a sua dissolução após a quitação de duas dívidas. Historicamente, esta sociedade desempenhava as funções do Grupo Azzurra que hoje são desenvolvidas pela Asti Bufê e Serviços EIRELI EPP.

21. Desta forma, a Administradora Judicial informa que serão analisadas neste relatório as informações contábeis das sociedades que possuam receita operacional e que as demais sociedades serão fiscalizadas mensalmente para verificar a evolução de endividamento e/ou a existência de receitas operacionais ou financeiras.

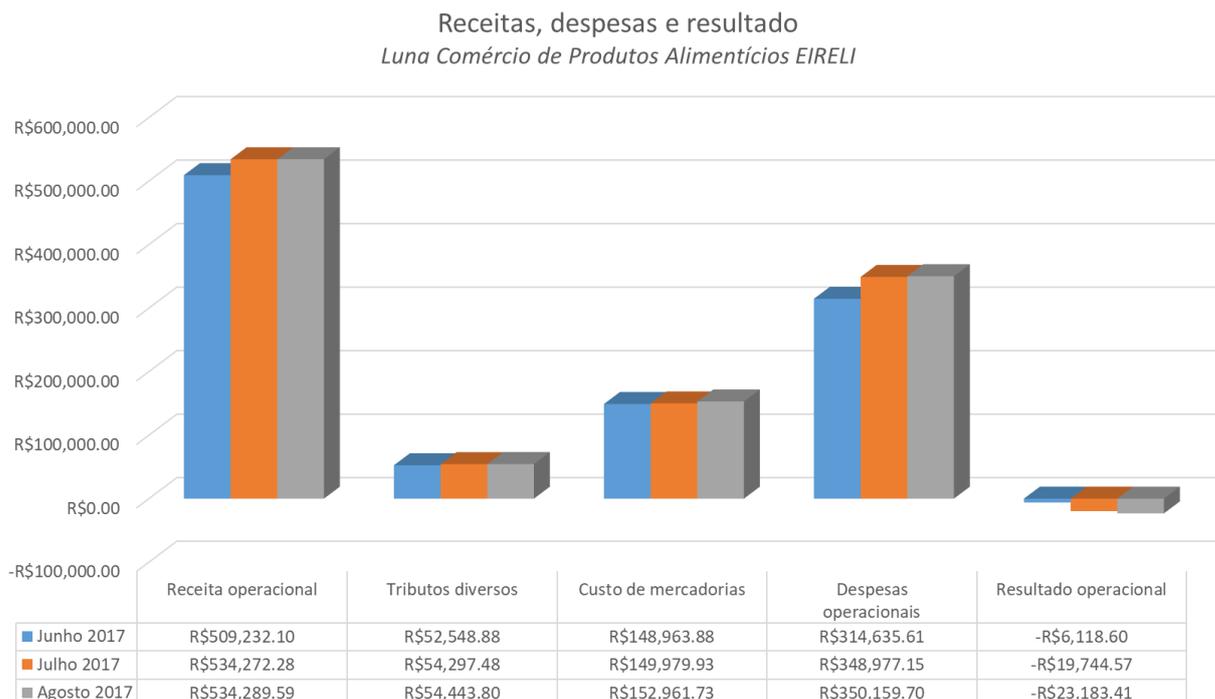
V. Informações financeiras do Grupo Azzurra

22. De acordo com as informações contábeis apresentadas pelas empresas em recuperação judicial, em especial os balancetes do mês de Junho, Julho e Agosto de 2017 (**Anexo II**) e os demonstrativos de resultados (**Anexos III**), verifica-se o seguinte:

V.a) Luna Comércio de Produtos Alimentícios Eireli

V.a.1) Receitas e despesas

23. De acordo com as informações disponibilizadas à ADMINISTRADORA JUDICIAL, verifica-se que a evolução das principais receitas e despesas da sociedade Luna Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI, bem como do seu resultado operacional líquido, foi a seguinte:



24. As principais despesas administrativas suportadas pela sociedade no período analisado foram (i) locação de imóveis; (ii) condomínio; (iii) energia elétrica, água e esgoto, além de IPTU; e (iv) serviços prestados por terceiros. Essas despesas, em conjunto, significam aproximadamente 80% de todas as despesas administrativas da sociedade devedora.

25. Ressalte-se, por fim, que determinadas despesas operacionais e não operacionais, como tributos e despesas financeiras, deixaram de ser indicadas no gráfico acima por conta de seu baixo valor, mas foram consideradas para fins de obtenção do resultado líquido da sociedade no período em análise.

V.a.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares) e ativos circulante e não circulante

26. A referida sociedade devedora não possui disponibilidades relevantes uma vez que a totalidade das receitas obtidas no período foram revertidas para o pagamento de fornecedores de produtos em estágio primário, como alimentos e bebidas, bem como para fazer frente às despesas administrativas e de pessoal, conforme indicado acima.

27. Com relação aos ativos não circulante e permanente da sociedade, verifica-se que os principais registros contábeis são os seguintes:

<i>Ativos – Luna Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI</i>			
<i>Registro contábil / Período</i>	<i>06.2017</i>	<i>07.2017</i>	<i>08.2017</i>
<i>Créditos - Empresas do grupo</i>	R\$683.361,35	R\$757.314,65	R\$856.242,63
<i>Assunção de dívidas do Grupo</i>	R\$4.819.604,94	R\$4.819.604,94	R\$4.819.604,94
<i>Depósitos judiciais</i>	R\$789.638,08	R\$869.285,70	R\$968.229,28
<i>Intangíveis</i>	R\$4.161.267,00	R\$4.161.267,00	R\$4.161.267,00

28. Deve-se ter presente os seguintes pontos:

(i) a sociedade assumiu obrigações de outras empresas do Grupo Azzurra, realizando o pagamento dessas despesas, o que gerou o registro contábil de ativo cuja denominação atual [equivocada] é a de “Bancos – conta vinculada”;

(ii) a devedora assumiu dívidas da sociedade Sole Assessoria Administrativa EIRELI EPP mantendo, contudo, os valores pagos em seus registros de ativos como “Assunção de dívidas do grupo”; e

(iii) foram mantidos em seu ativo valores depositados judicialmente para o pagamento de alugueres e encargos do principal estabelecimento da sociedade devedora, valores estes que deverão ser revertidos em sua integralidade ao locador do mencionado estabelecimento comercial.

29. Deve-se ressaltar que os valores contabilizados a título de crédito de empresas do grupo, assunção de dívidas do grupo e depósitos judiciais não são passíveis de reversão aos credores uma vez que não há expectativa de recebimento desses valores pela sua própria natureza, como exposto acima.

30. Por último, frise-se que há registro de “Ativo contingente” no valor de R\$3.763.358,45 relacionado com a expectativa de recebimento de alugueis pagos a maior à credora Rio Design Barra Shopping Center durante o período de 5 anos, conforme medida judicial constante na relação em anexo.

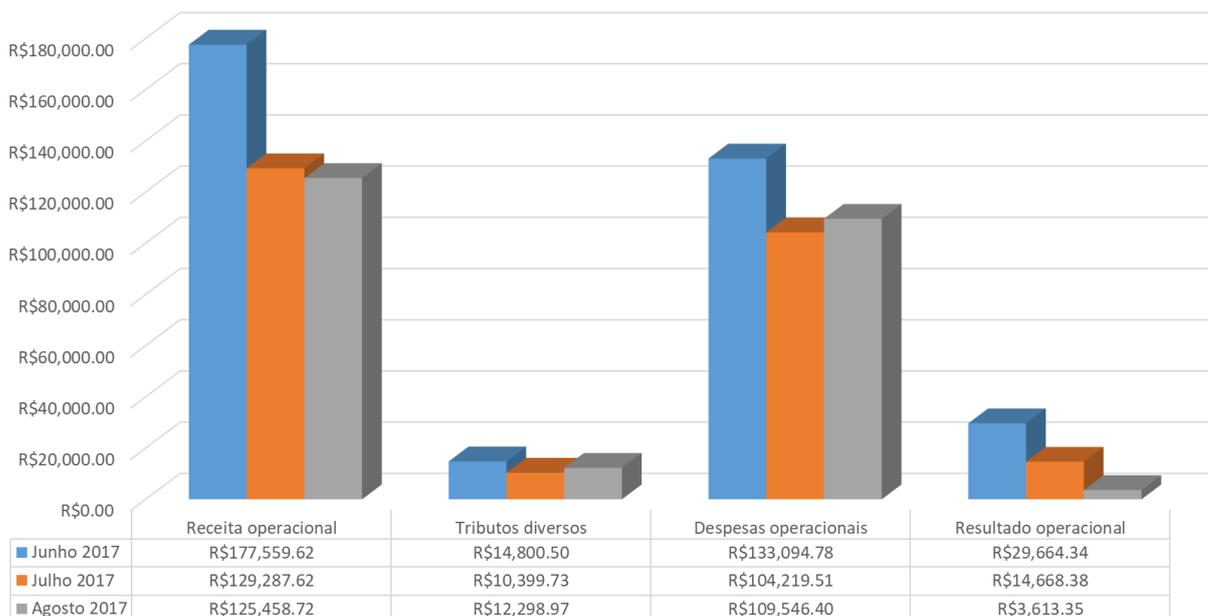
31. Apesar de contabilizado como ativo contingente, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL já se posicionou em outros feitos recuperacionais no sentido de não reconhecer como ativo os valores a receber de ações judiciais, à exceção daqueles montantes relacionados com medidas judiciais em vias de execução.

V.b) DSF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. EPP

V.b.1) Receitas e despesas

32. De acordo com as informações disponibilizadas à ADMINISTRADORA JUDICIAL, verifica-se que a evolução das principais receitas e despesas da sociedade DSF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. EPP, bem como do seu resultado operacional líquido, foi a seguinte:

Receitas, despesas e resultado
DSF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. EPP



33. As principais despesas administrativas suportadas pela sociedade no período analisado foram (i) locação de imóveis; (ii) pró-labore, salários e ordenados, comissões e outros pagamentos relacionados com a contratação de mão-de-obra; e (iii) outras despesas correntes.

34. Ressalte-se, por fim, que determinadas despesas operacionais e não operacionais, como tributos e despesas financeiras, deixaram de ser indicadas no gráfico acima por conta de seu baixo valor, mas foram consideradas para fins de obtenção do resultado líquido da sociedade no período em análise.

V.b.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares) e ativos circulante e não circulante

35. A referida sociedade devedora não possui disponibilidades relevantes uma vez que a totalidade das receitas obtidas no período foram revertidas para o pagamento de despesas correntes, bem como para fazer frente às despesas administrativas e de pessoal, conforme indicado acima.

36. Com relação aos ativos não circulante e permanente da sociedade, verifica-se que os principais registros contábeis são os seguintes:

<i>Ativos – DSF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. EPP</i>			
<i>Registro contábil / Período</i>	<i>06.2017</i>	<i>07.2017</i>	<i>08.2017</i>
<i>Duplicatas a receber</i>	R\$464.032,83	R\$446.522,34	R\$399.662,63
<i>Juros a apropriar</i>	R\$614.223,29	R\$614.223,29	R\$614.223,29
<i>Estoque</i>	R\$330,458,93	R\$389.432,77	R\$414,433,48
<i>Bancos – Empresas do grupo</i>	R\$292.959,62	R\$292.959,62	R\$292.959,62
<i>Imobilizados - Diversos</i>	R\$117,642,78	R\$117.568,98	R\$118.082,96

37. Deve-se realizar algumas considerações devem ser feitas quando da análise da contabilidade da mencionada devedora, dentre elas:

(i) por uma questão contábil não conhecida, a conta denominada “Duplicatas a receber” possui saldo equivocado na medida em que, no passado, os recebíveis de cartões de crédito deixaram de ser baixados quando do seu efetivo recebimento, fazendo-se necessário desconsiderar esses valores;

(ii) os juros a apropriar fazem parte da sistemática de registro contábil do pagamento de juros bancários e não significam, em nenhum caso, ativo passível de reversão aos credores;

(iii) a conta de estoque possui saldo acumulado do exercício e, quando do seu encerramento, será devidamente baixada e transitará pela conta de resultados da sociedade; e

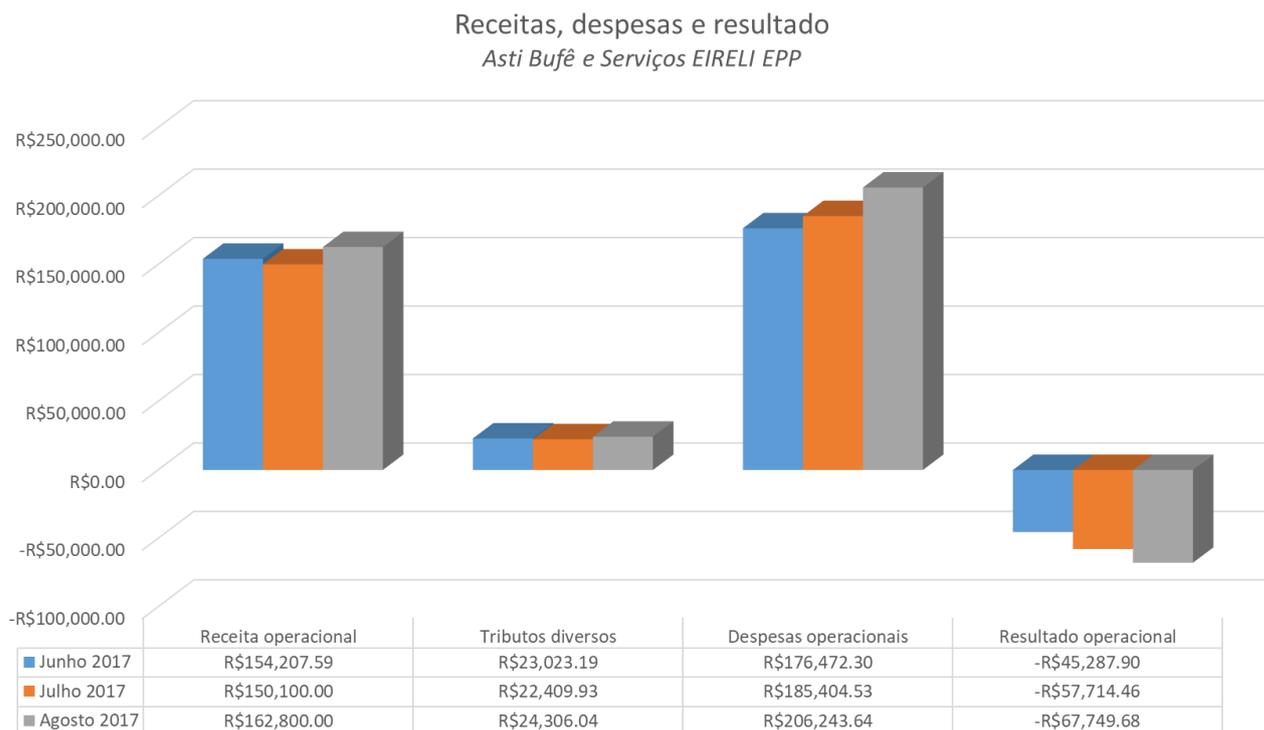
(iv) a devedora assumiu obrigações de outras empresas do Grupo Azzurra, realizando o pagamento dessas despesas, o que gerou o registro contábil de ativo cuja denominação atual [equivocada] é a de “Bancos – conta vinculada”.

38. Verifica-se, portanto, que não há ativos passíveis de reversão aos credores, exceto o ativo imobilizado, composto de mesas, cadeiras, talheres, etc., sem qualquer valor relevante se comparados ao passivo concursal.

V.c) Asti Bufê e Serviços Eireli EPP

V.c.1) Receitas e despesas

39. De acordo com as informações disponibilizadas à ADMINISTRADORA JUDICIAL, verifica-se que a evolução das principais receitas e despesas da sociedade Asti Bufê e Serviços EIRELI EPP, bem como do seu resultado operacional líquido, foi a seguinte:



40. As principais despesas suportadas pela sociedade no período analisado se relacionam com o pagamento de pró-labore, salários e ordenados, comissões e outros pagamentos vinculados à contratação de mão-de-obra. Deve-se atentar para o fato de que a principal atividade da referida sociedade é a cessão de mão de obra a terceiros.

41. Ressalte-se, por fim, que determinadas despesas operacionais e não operacionais, como tributos e despesas financeiras, deixaram de ser indicadas no gráfico acima por conta de seu baixo valor, mas foram consideradas para fins de obtenção do resultado líquido da sociedade no período em análise.

V.c.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares) e ativos circulante e não circulante

42. A referida sociedade devedora não possui disponibilidades relevantes uma vez que a totalidade das receitas obtidas no período foram revertidas para o pagamento parcial das despesas do período.

43. Com relação aos ativos não circulante e permanente da sociedade, verifica-se que os principais registros contábeis são os seguintes:

<i>Ativos – Asti Bufê e Serviços EIRELI EPP</i>			
<i>Registro contábil / Período</i>	<i>06.2017</i>	<i>07.2017</i>	<i>08.2017</i>
<i>Duplicatas a receber</i>	R\$722.665,01	R\$770.965,01	R\$815.865,01
<i>Juros a apropriar</i>	R\$197.071,92	R\$197.071,92	R\$197.071,92
<i>Créditos – Empresas do grupo</i>	R\$389.973,63	R\$389.973,63	R\$389.973,63

44. Deve-se ter presente os seguintes comentários:

(i) por uma questão contábil não conhecida, a conta denominada “Duplicatas a receber” possui saldo equivocado na medida em que, no passado, os recebíveis de cartões de crédito deixaram de ser baixados quando do seu efetivo recebimento, fazendo-se necessário desconsiderar esses valores;

(ii) os juros a apropriar fazem parte da sistemática de registro contábil do pagamento de juros bancários e não significam, em nenhum caso, ativo passível de reversão aos credores; e

(iii) a devedora assumiu obrigações de outras empresas do Grupo Azzurra, realizando o pagamento dessas despesas, o que gerou o registro contábil de ativo cuja denominação atual [equivocada] é a de “Bancos – conta vinculada”.

45. Portanto, verifica-se que a sociedade não possui ativos passíveis de reversão aos credores.

VI. Relatório de atividades preparado pelas Recuperandas

46. Os relatórios mensais de atividades das Recuperandas correspondentes aos meses de Junho, Julho e Agosto de 2017 (**Anexo IX**), preparado pelas empresas em recuperação judicial, disponibiliza informações a respeito da atividade econômica das empresas, como já detalhado neste relatório.

ANEXOS:

I – Relatório de acompanhamento de medidas judiciais

II - Balancetes referentes a Junho, Julho e Agosto de 2017

III – Demonstrativos de resultado referentes a Junho, Julho e Agosto de 2017

IV – Relatórios de atividades referentes a Junho, Julho e Agosto de 2017